

Lei nº.251.

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao IBAM, Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Chefe do Executivo autorizado a fillar o Município de Senhora dos Remédios como sócio cooperados do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecidamente de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 34.661 de 19 de novembro de 1.953.

Art.2º.-A contribuição do Município para o IBAM constará do Orçamento anual e será fixada de acôrdo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art.3º.-Revogadas ás disposições, em contrário, entrará esta lei em vigor na partir de 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 30 de outubro de 1.965.

Geraldo dos Santos Coelho
Geraldo dos Santos Coelho, Prefeito Municipal.

Edgar de Souza Passos
Edgar de Souza Passos, Secretário.